

COMUNICADO 01
CREDENCIAMENTO 001/2019

Comunicamos que recebemos as seguintes solicitações de esclarecimentos do processo supracitado e, com base nas informações das áreas responsáveis, repassamos as respostas, conforme abaixo:

1. A declaração de autenticidade pelo responsável pela sociedade de advogados, descrita no item 4.2 do Edital de Credenciamento, se data por declaração simples assinada pelo responsável? Se não, qual seria o meio?

Resposta: *A declaração de autenticidade através do responsável da Sociedade de Advogados poderá ocorrer por declaração atestando serem verdadeiros e válidos os documentos apresentados.*

2. O que seria a inscrição no cadastro municipal compatível com o objeto do credenciamento, descrita nos tópicos do item 4.3?

Resposta: *Em relação ao questionamento esclarecemos que o serviço de advocacia está relacionado no subitem 17.14 da Lista Anexa da Lei Complementar Federal nº 116/2003, portanto sujeito ao ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Desta forma, para a prestação de serviços tanto (i) os advogados quanto (ii) as Sociedades de Advogados legalmente constituídos e habilitados a prestar os serviços advocatícios devem "obrigatoriamente" estar inscritos no município de sua sede/estabelecimento. Respondendo objetivamente a pergunta: Trata-se da "Inscrição Municipal", que é o cadastro no ISS, instrumento que as Prefeituras controlam o local, funcionamento e atividades desempenhadas pelos prestadores de serviços de situados em seu território. Desta forma, se o participante não tem a inscrição municipal regular, por consequência, não poderá emitir Notas Fiscais e não poderá faturar seus serviços perante a Sanepar.*

A inscrição municipal é fato anterior a autorização da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço pela Prefeitura. Ou seja, se o interessado no processo não

tem a inscrição municipal, ele não possui a autorização legal do fisco para executar serviços.

3. Quanto à obrigatoriedade de certificação digital válida, a validade da certificação deverá ser comprovada de algum modo? Ou podemos fazer a declaração assinada pelo responsável?

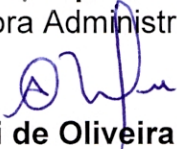
Resposta: Sim. A validade tem de ser comprovada através de documento emitido pela certificadora em que foi obtida a certificação digital. A Certsign, por exemplo, possui em sua página um campo denominado "Teste Seu Certificado" que traz, em tempo real, as informações do(s) Certificado(s) plugado(s) ou instalado(s) em seu computador, como a data de validade. Nesta seção, também é possível testar a mídia criptográfica, nos casos de Certificados armazenados no Cartão/Token. Neste caso, encaminhar a página impressa que contém as referidas informações, valendo-se da declaração de autenticidade possibilitada ao advogado para declarar como autêntica a informação.

Por fim, a SANEPAR se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que, porventura, venham a ser necessários.

Curitiba, 02 de Outubro de 2019.



Priscila Marquini Brunetta
Diretora Administrativa



Andrei de Oliveira Rech
Diretor Jurídico